



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 056/2014  
(Corretiva)**

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 191.000.031/1997

**Parecer Técnico nº:** 014/2014 – GRUPAR/SERCOND

**Interessado:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL -  
TERRACAP

**CNPJ:** 00.359.877.0001-73

**Endereço:** REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ – RA VII

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, SETOR  
HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU TRECHO 1, QUADRA 1.

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS

**Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim**

**I. DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Apresentar Planilha de custos totais da obra em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá apresentar, **em até 60 (sessenta) dias**, o Valor de Referência, conforme orienta a Instrução nº 01/2013 – IBRAM, para o cálculo do valor devido a título de compensação ambiental, de acordo com a Instrução Nº 76, de 05 de outubro de 2010.
2. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental relativo à atividade de parcelamento de solo urbano correspondente ao empreendimento no prazo máximo de **30 dias** após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM e elaboração do Termo de Compromisso.

**II. DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

1. Apresentar estudo, **em até 60 (sessenta) dias**, que informe as condições da vegetação do local após a data de aprovação do Decreto 14.783/93, que



estabelece a compensação florestal no âmbito do DF, apresentando valores relativos à quantidade estimada de indivíduos arbóreos suprimidos em decorrência da instalação do parcelamento irregular e, caso seja necessária a supressão de novos indivíduos arbóreos esses deverão ter autorização para supressão solicitada junto ao IBRAM.

### III. DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) **Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento de renovação dessa Licença ou solicitação deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
- 4) Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;



- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico Conjunto nº 014/2014 – GRUPAR/IBRAM.

#### **IV. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Seguir as recomendações do EIA/RIMA e nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização dos Trechos 1 do SHSB;
2. Respeitar os 10% de área para a implantação de EC, EU e ELUP, conforme previsto no Anexo II – Tabela 2B do PDOT/2012. Deverá compensar o percentual de áreas destinadas a equipamentos públicos dentro do setor;
3. Retificar os lotes com restrição ambiental inseridos em Áreas de Preservação Permanente conforme exigência da legislação ambiental;
4. Realizar estudos específicos para os lotes localizados na zona de alto risco (mapa, folha 11 anexo do EIA) sobre o risco geotécnico, que só poderão ir a registro cartorial após comprovação que não existe risco para os moradores;
5. Ampliar a implantação da infraestrutura básica da Quadra -1, da URB nº 051/2012 do SHSB, a qual consistirá, no mínimo, de rede de escoamento das águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública, vias de circulação pavimentadas e energia elétrica domiciliar;
6. Realizar estudo para as ocupações que não foram contempladas no Projeto Urbanístico nº 051/2012 e elaborar projeto complementar para os lotes visando sua regularização ou desconstituição conforme o resultado do estudo;
7. Manter como área "non aedificandi" a faixa de domínio da rodovia DF-001;
8. Preservar a vegetação nativa de porte arbóreo-arbustivo (mata ciliar e cerrado denso associado) existente na porção leste do loteamento, distribuídas no fundo dos vales dissecados e nas encostas adjacentes, de maneira a induzir a formação de "corredores ecológicos" e prevenir os processos erosivos;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Promover a adequação dos sistemas de drenagem pluvial dos loteamentos consolidados aos padrões da NOVACAP;
10. Atender a resolução da ADASA (Resolução nº 09/2011-ADASA) quanto a qualidade e quantidade referente ao projeto de drenagem das águas pluviais;
11. Observar orientação de multiplicidade de pontos de lançamentos na Unidade de Gerenciamento Hidrográfico Tabocas durante a elaboração do projeto de drenagem de águas pluviais;
12. Fixar uma placa na entrada de cada condomínio com dados relativos a emissão da licença de instalação de caráter corretivo, conforme modelo fornecido pelo IBRAM;
13. Realizar gestão junto a CEB para realizar melhorias nos sistemas de subtransmissão e distribuição de energia elétrica, em caso de necessidade remanejar redes de distribuição de energia que interferem com os Projetos Urbanísticos, obedecendo as distâncias mínimas de segurança nos seguimentos dos níveis de tensão de 69 e 13,8 kV;
14. Promover o tratamento do esgoto sanitário por meio de fossas sépticas individuais, com disposição final do efluente em sumidouro, de acordo com as recomendações da CAESB e NBR-7229/93, até que a rede coletora de esgoto esteja em funcionamento, a partir do qual o sistema individual deverá ser desativado;
15. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a Outorga de uso de água emitida pela ADASA relativa aos poços tubulares profundos existentes e operados pela CAESB no local;
16. Apresentar, no prazo de **120 (sessenta) dias**, Outorga de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA;
17. Evitar as movimentações de terra relacionadas à implantação de infraestrutura seguindo medidas preventivas para evitar o carreamento de sedimentos e o desenvolvimento de processos erosivos nas vertentes escarpadas e nas encostas dos vales de dissecação;
18. Restringir as intervenções necessárias à implantação da infraestrutura de saneamento ambiental e de drenagem pluvial nos locais definidos no projeto;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM




19. Realizar a manutenção periódica das bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial com a remoção dos resíduos sólidos carregados para o sistema;
20. Esta licença não autoriza a supressão de nenhum indivíduo arbóreo;
21. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
22. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
23. Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de evitar a para evitar a desagregação de partículas e o carreamento de sedimentos para o corpo d'água;
24. Apresentar o cronograma de atividade relativo ao projeto de educação ambiental conforme solicitado pelo Parecer nº 615.000.004/2013-CODEA/SUPEM/IBRAM;
25. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
26. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem e do interceptor de esgoto;
27. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
28. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
29. Colocar placas e faixas de sinalização da área do empreendimento, de acordo com as normas de segurança vigentes;
30. Respeitar as normas técnicas relativas à implantação de infraestrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho, a sinalização das vias, dos plantios e replantios executados;



31. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
32. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
33. Apresentar, **em 90 (noventa) dias**, um Plano de Controle Ambiental e um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PCA/PRAD conforme Termo de Referência emitido pelo IBRAM. Os planos, após aprovados, deverão ser executados integralmente pelo interessado;
34. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
35. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), para os programas e projetos relacionados nos estudos ambientais;
36. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília-DF, 02 de OUTUBRO de 2014

  
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente em Exercício

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 02 de OUTUBRO de 2014

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)